

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 74ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 1º DE OUTUBRO DE 2015 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Fernando Sérgio Galvão, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa e Francisco Joseli Parente Camelo.

Ausente, justificadamente, o Ministro José Barroso Filho.

O Ministro William de Oliveira Barros encontra-se em gozo de férias.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Pedindo a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA prestou homenagem ao Dia do Quadro Complementar de Oficiais do Exército, comemorado no dia 2 de outubro, como também, saudou o Dia da Criação da Força Naval do Nordeste, celebrado na data de 5 de outubro, proferindo o seguinte discurso:

*“2 DE OUTUBRO: DIA DO QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DO EXÉRCITO. Amanhã, 2 de outubro, o Exército Brasileiro comemora o Dia do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), criado nesta data, em 1989. Como sabemos, o QCO é composto por profissionais de nível superior, em especialidades de natureza administrativa e complementar, empregados nas essenciais atividades-meio da Força Terrestre. O patrono do Quadro Complementar de Oficiais é a heroína baiana Maria Quitéria de Jesus, que se destacou, por sua perícia e atos de bravura, nas lutas pela independência na Província da Bahia. Vale lembrar a histórica saga de Maria Quitéria: O “Exército de Libertação na Bahia” necessitava incorporar voluntários para a luta contra as tropas portuguesas do General Madeira de Mello, que resistiam à independência. Maria Quitéria teve negado, por seu pai, seu pedido para se engajar nas lutas. Fugiu então de casa e disfarçada como homem, incorporou-se ao “Batalhão de Voluntários do Príncipe”, adotando o nome de “Soldado Medeiros”. Por seu desempenho heroico nas lutas pela Independência na Bahia foi promovida a cadete e depois a Alferes. Após as lutas na Bahia, foi transferida para a guarnição do Rio de Janeiro. Foi distinguida com a Ordem Imperial do Cruzeiro, no grau de Cavaleiro, pelo próprio Imperador, Dom Pedro I. A par de solicitar o registro de minha homenagem a nossa heroína Maria Quitéria, desejo saudar aos oficiais do Quadro Complementar de Oficiais de nosso Exército, neste dia, na pessoa dos Ministros daquela Força em nossa Corte.”*

*“5 DE OUTUBRO: DIA DA CRIAÇÃO DA FORÇA NAVAL DO NORDESTE. Na próxima segunda-feira, 5 de outubro, será celebrado o Dia da Criação da Força Naval do Nordeste. Durante a 2ª Guerra Mundial, com os alemães trazendo os conflitos para o Atlântico Sul, atacando covardemente, com submarinos, a frota mercante brasileira, em larga escala, a Marinha do Brasil e a Força Aérea Brasileira tiveram que rapidamente se engajar diretamente nos enfrentamentos no mar. A capacidade de combate das forças brasileiras, no início do conflito, era pequena e muito pouco aparelhada para a guerra contra aquele novo inimigo. Os navios não eram dotados de armamentos, sensores e treinamentos apropriados para combater um inimigo silencioso e que se*

(continuação da Ata da 74ª Sessão de Julgamento, em 1º de outubro de 2015)

*escondia sob o mar, o submarino. Isso, entretanto, não impediu que nossos valorosos marinheiros heroicamente se fizessem ao mar, desde o primeiro dia da declaração do estado de guerra pelo Brasil, mesmo que para um combate assimétrico. A Marinha do Brasil, entretanto, reagiu rapidamente e implementou uma imediata transformação de suas Forças Navais. Com o apoio dos Estados Unidos, meios navais e treinamentos adequados ao novo cenário de combate chegaram à Marinha. Foi instituído um comando aliado único para a Forças em luta no Atlântico Sul e a Marinha do Brasil criou, em 5 de outubro de 1942, a Força Naval do Nordeste, sob o Comando do Capitão-de-Mar-e-Guerra Alfredo Soares Dutra, promovido logo depois a Contra-Almirante. Líder nato, reconhecido por seu profissionalismo, habilidoso e já tendo a experiência de ter participado da 1ª Grande Guerra, era o nome certo para enfrentar os grandes óbices para a preparação das tripulações, o relacionamento com os comandos aliados e a condução da guerra. A guerra antissubmarino contra o Eixo foi uma saga heroica da Marinha e seus marinheiros, bem como da então jovem Força Aérea Brasileira. A Força Naval do Nordeste efetuou 66 ataques a submarinos, dedicou-se, em especial à perigosa escolta dos comboios de navios mercantes, com grande sucesso, mantendo abertas as essenciais vias de comunicação marítima no Atlântico Sul. Três navios de guerra, dois dos quais da Força Naval do Nordeste, foram perdidos e 486 oficiais e praças pereceram na luta. É, portanto, com orgulho cívico, que me alio à Marinha, na pessoa dos dignos Almirantes, Ministros dessa Casa, para reverenciar aos bravos marinheiros da nossa Força Naval do Nordeste, em seu aniversário de 73 anos de criação!”*

Por sua vez, os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e FERNANDO SÉRGIO GALVÃO associaram-se às palavras de homenagem exaradas pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

Ainda, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO lembrou a passagem do aniversário, na data de hoje, do Ministro Presidente WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

Com a palavra, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS comunicando que regressou hoje de Manaus/AM, onde participou, na terça e quarta-feira desta semana, de Seminário Jurídico do Comando Militar da Amazônia. O Ministro afirmou que notou algumas evoluções no evento realizado este ano em relação ao ocorrido no ano passado, como a maciça presença de assessores jurídicos advindos de unidades do interior e até de algumas unidades isoladas, como Rio Branco/AC, além de participação significativa de civis universitários no citado evento.

Por fim, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA informou que na próxima segunda-feira no Conselho da Justiça Federal, às 16 horas, formalizará um convênio entre o Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (CEJUM) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Outrossim, noticiou que, no âmbito desse convênio, consta acordo para cessão de professores e realização de aulas para auxílio no curso de formação dos novos Juízes-Auditores.

## JULGAMENTOS

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 68-24.2015.7.03.0203 - RS** - Relator Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. **RECORRENTE:** EDUARDO DE BRAGA DA SILVA, ex-Sd Ex. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 14/04/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 9-07.2013.7.03.0203, que prorrogou o período de prova do **sursis** concedido ao Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso defensivo para manter a Decisão guerreada, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 9-07.2013.7.03.0203, que prorrogou o período de prova do **sursis** concedido ao ex-Sd

(continuação da Ata da 74ª Sessão de Julgamento, em 1º de outubro de 2015)

Ex EDUARDO DE BRAGA DA SILVA. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 130-27.2015.7.01.0201 - RJ** - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **REQUERENTE:** ANDERSON BIBIANO DE OLIVEIRA, Civil. **REQUERIDO:** O Despacho da MM. Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 27/05/2015, proferido nos autos da Ação Penal Militar nº 96-86.2014.7.01.0201, que indeferiu, monocraticamente, pedido de realização de perícia reiterado pela Defesa. Advs. Drs. Geraldo Kautzner Marques e Willian Otero da Prêsa Machado.

O Tribunal, **por unanimidade**, indeferiu o pedido de Correição Parcial formulado pela Defesa do Civil ANDERSON BIBIANO DE OLIVEIRA, para manter inalterada a Decisão proferida pela Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 1ª CJM, que indeferiu o pleito de realização de perícia acerca do teor da mídia (1 DVD-R, ELGIN, 16 x 4.7GB 120min). O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participou do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 114-86.2014.7.02.0102 - SP** - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 15/04/2015, proferida nos autos do IPM nº 114-86.2014.7.02.0102, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de MAURO FRANCISCO DE ARAÚJO, 2º Sgt Ex, como incurso no art. 334 do CPM. Advs. Drs. Marco Antonio de Andrade, Claudia Helena de Queiroz, Margarete Simões de Andrade, Rosângela Maria Girão Lopes, Eurico Gonçalves Ferreira e Mario de Barros Fontes Neto.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial, para desconstituir a Decisão recorrida e receber a Denúncia oferecida em desfavor do 2º Sgt Ex MAURO FRANCISCO DE ARAÚJO, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 120-49.2014.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** WILLIAM SERAFIM DE LIMA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 19/03/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença que condenou o ex-Sd Ex WILLIAM SERAFIM DE LIMA como incurso no delito previsto no art. 290, **caput**, do CPM, mantendo-se o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o regime prisional inicialmente aberto. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

**APELAÇÃO Nº 35-97.2013.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de DEYSE DE SOUZA DANTAS, ex-1º Ten RM2 Mar, do crime previsto no art. 291, parágrafo único, incisos I e II, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 26/11/2014. Adv. Dra. Sayuri Campelo Yamazaki.

(continuação da Ata da 74ª Sessão de Julgamento, em 1º de outubro de 2015)

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

**APELAÇÃO Nº 64-34.2012.7.01.0401 - RJ** - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ADRIANO MARCELO DE SOUZA NOGUEIRA, Cb Mar, do crime previsto no art. 240, § 5º, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 12/02/2015. Adv. Drs. Edna Franco de Lima, Paulo Tarso Fernandes Oliveira, Reginaldo Marques Sant'Anna e Reginaldo Ferreira dos Santos.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença e condenar o Cb Mar ADRIANO MARCELO DE SOUZA NOGUEIRA, pelo crime previsto no art. 240, § 5º, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, à pena de 01 ano de reclusão, convertida em prisão, com fulcro no art. 59 do Código Penal Militar, fixando o regime aberto para eventual cumprimento da pena, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nos termos dos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juiz-Auditor prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do mesmo Diploma Legal. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

**APELAÇÃO Nº 24-56.2015.7.11.0211 - DF** - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: ANTONIO COSTA COELHO NETO, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 30/04/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo íntegra a Sentença recorrida. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

**EMBARGOS Nº 84-86.2015.7.00.0000 - DF** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE**: ADRIEL GURGEL COSTA DO AMARAL, ex-Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 28/05/2015, lavrado nos autos do Habeas Corpus nº 84-86.2015.7.00.0000. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, de ofício, não conheceu dos Embargos Infringentes do Julgado, por falta de previsão legal. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

**APELAÇÃO Nº 266-74.2013.7.01.0401 - RJ** - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: RITA SOFIA MIRANDA DE MORAES, Civil, condenada à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 209, c/c o art. 9º, inciso III, alínea "b", todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 30/04/2015. Adv. Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de intempestividade do Apelo defensivo; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de nulidade da Sentença. **No**

(continuação da Ata da 74ª Sessão de Julgamento, em 1º de outubro de 2015)

**mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto quanto à segunda preliminar. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

**APELAÇÃO Nº 116-09.2013.7.05.0005 - PR** - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: ALISSON UBIRATAN DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 18/09/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo inalterada a Sentença hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 122-97.2013.7.02.0102 - SP** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE**: WELLITON MESSIAS DA SILVA NEGRINI, ex-Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de detenção, como incurso, por desclassificação, no art. 259, parágrafo único, c/c o art. 260, parágrafo único, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 21/01/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter incólume a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO Nº 62-89.2009.7.08.0008 - PA** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: HELENA CLAUDIA LAMEIRA DA SILVA GOMES, Civil, condenada à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, c/c o art. 53, tudo do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 13/03/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), de nulidade do processo, por ausência de intimação dos Réus SOCORRO DE NAZARÉ DA SILVA MELO e ROBERTO LAMEIRA DA SILVA para a interposição do recurso de Apelação. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ALVARO LUIZ PINTO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acompanhavam o voto da Ministra Revisora. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito. Em seguida, **por unanimidade**, o Tribunal, acolheu a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, e declarou a extinção da punibilidade da Acusada HELENA CLAUDIA LAMEIRA DA SILVA GOMES, pela prescrição da pretensão punitiva, em sua projeção retroativa, com espeque no artigo 123, inciso IV, c/c os artigos 124, 125, inciso VI, e seus §§ 1º, 2º, alínea "c", e 5º, inciso I, todos do CPM, estendendo-se os efeitos desta Decisão, na forma do art. 515 do CPPM, aos Acusados não apelantes, SOCORRO DE NAZARÉ DA SILVA MELO e ROBERTO LAMEIRA DA SILVA. A Ministra Revisora fará voto vencido quanto à matéria preliminar.

**APELAÇÃO Nº 149-58.2014.7.11.0211 - DF** - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

(continuação da Ata da 74ª Sessão de Julgamento, em 1º de outubro de 2015)

**APELANTE:** O Ministério Público Militar. **APELADA:** A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 10/03/2015, que extinguiu, sem resolução do mérito, a Ação Penal Militar nº 149-58.2014.7.11.0211, referente ao ex-Sd Ex DIEGO MARTINS DA SILVA. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao Apelo ministerial para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Conselho Permanente de Justiça, que extinguiu o processo sem julgar o mérito, determinar o prosseguimento da Ação Penal Militar nº 149-58.2014.7.11.0211. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Apelo ministerial e mantinha inalterada a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e FERNANDO SÉRGIO GALVÃO farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 108-83.2013.7.03.0103 - RS** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MARIA JULCI DA CRUZ DOS SANTOS e JÉSSICA SANTOS DA ROSA, Civis, condenadas à pena de 30 dias de detenção, como incurso no art. 249 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 14/10/2014. Advs. Drs. Fausto Dagô Oltramari Manica, Paula Weruska de Freitas Brum, Gustavo Henrique Leonhardt Corbellini, Naiá Dagô Oltramari Manica e João Carlos Cerato Júnior.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Civil MARIA JULCI DA CRUZ DOS SANTOS e, **por maioria**, deu provimento ao Apelo da Civil JÉSSICA SANTOS DA ROSA, para reformar a Sentença e absolver a Apelante do crime previsto no art. 249 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negavam provimento ao Apelo da Acusada JÉSSICA SANTOS DA ROSA, para manter inalterada a Sentença condenatória que lhe foi imposta. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) fará voto vencido. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h10.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 261-70.2013.7.01.0201 (LCM/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 2 - Apelação - 70-53.2014.7.06.0006 (JPC/JCF) AUD6aCJM Adv. DPU
- 3 - Apelação - 104-73.2012.7.10.0010 (JCF/LCM) AUD10aCJM Adv. DPU
- 4 - Embargos - 11-84.2011.7.12.0012 (JBF/CAS) AP Adv. DPU
- 5 - Apelação - 34-42.2012.7.04.0004 (CNS/JCF) AUD4aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 45-47.2014.7.09.0009 (LCM/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 72-40.2014.7.01.0401 (LMG/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. DPU e GODOFREDO N. FILHO
- 8 - Apelação - 159-48.2013.7.11.0111 (LMG/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 2-11.2014.7.02.0202 (MEG/OSB) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 249-13.2014.7.01.0301 (FSG/JCF) 3aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 11 - Apelação - 45-85.2012.7.10.0010 (OSB/JCF) AUD10aCJM Adv. DPU
- 12 - Recurso em Sentido Estrito - 94-51.2014.7.07.0007 (JBF) AUD7aCJM Adv. ARLINDO EDUARDO DE LIMA JÚNIOR
- 13 - Apelação - 213-77.2014.7.01.0201 (JPC/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. VALERIA C. LOPES DESIDÉRIO
- 14 - Apelação - 243-92.2012.7.11.0011 (LCM/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 21-59.2008.7.08.0008 (JBF/MVS) AUD8aCJM Adv. AGNALDO BORGES R. JUNIOR

(continuação da Ata da 74ª Sessão de Julgamento, em 1º de outubro de 2015)

- 16 - Recurso em Sentido Estrito - 131-03.2015.7.01.0301 (JCF) 3aAUD1aCJM Adv. LUCIANA DA SILVA NETO DA PENHA e MONALISA DA SILVA DAMASCENO
- 17 - Apelação - 166-94.2014.7.11.0211 (JBF/OSB) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 89-64.2014.7.02.0202 (LCM/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 87-23.2012.7.04.0004 (JBF/LCM) AUD4aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 107-55.2014.7.03.0203 (MVS/AVO) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 107-52.2013.7.11.0111 (JBF/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 99-13.2014.7.09.0009 (JBF/MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 37-98.2014.7.01.0201 (LCM/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 83-78.2014.7.11.0211 (CNS/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 25 - Recurso em Sentido Estrito - 105-14.2015.7.11.0111 (JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 26 - Recurso em Sentido Estrito - 54-62.2014.7.04.0004 (MVS) AUD4aCJM Adv. DANIEL BABO DE RESENDE CARNAVAL
- 27 - Embargos - 76-30.2014.7.07.0007 (JCF/LCM) RSE Adv. DPU
- 28 - Apelação - 178-83.2012.7.05.0005 (CNS/MEG) AUD5aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 221-25.2012.7.01.0201 (JCF/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. JEFFERSON VIEGAS DA COSTA e WALDIR VIEGAS DA COSTA
- 30 - Apelação - 85-67.2012.7.10.0010 (MEG/LCM) AUD10aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 51-81.2013.7.06.0006 (JPC/JBF) AUD6aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 223-67.2013.7.01.0101 (CNS/JBF) RSE Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 33 - Agravo Regimental - 126-38.2015.7.00.0000 (JBF) HC Adv. DPU
- 34 - Apelação - 50-77.2012.7.01.0101 (JBF/LCM) 1aAUD1aCJM Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 35 - Apelação - 15-35.2014.7.05.0005 (JBF/OSB) AUD5aCJM Adv. DPU
- 36 - Correição Parcial - 118-45.2015.7.07.0007 (JPC) AUD7aCJM Adv. JOSEMARY COSTA CAVALHEIRO MENDONÇA e TELMA ARAÚJO FIGUEIRÊDO MELO DA SILVA

(Ata aprovada em 06/10/2015)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno